



|             |  |
|-------------|--|
| PROCESSO    | PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N. 1000013993/2014<br>PROTOCOLO N. 818045/2019  |
| INTERESSADO | ELEM CRISTINA ALMEIDA PREZA  |
| ASSUNTO     | JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA<br>EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL |

**DELIBERAÇÃO Nº 267/2019 – (CEP-CAU/MT)**

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no dia **26 de setembro de 2019**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a competência da CEP CAU/MT, conforme Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019;

Considerando que o autuado não apresentou defesa perante o CAU/MT, não regularizou a situação e não realizou o pagamento da penalidade capitulada;

Considerando que o CAU/MT julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ou não apresentar defesa tempestiva ao Auto de Infração, conforme art. 21 da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012;

Considerando o art. 20, §2º da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012;

Considerando o Parecer referencial nº 01/2019, do Assessor Jurídico Sr. Vinícius Falcão de Arruda – OAB n. 14.613;

Considerando o Relatório e Julgamento à revelia da CEP CAU/MT;

**DELIBEROU:**

- 1- Julgar procedente o auto de infração lavrado no processo de fiscalização n. 1000013993/2014- protocolo n. 818045/2019;
- 2 - Encaminhar comunicado da decisão, para querendo, cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto, Alexsandro Reis e Hendyel Castro Reis; **00 votos contrários; 00 abstenções e 00 ausências.**



**CAU/MT**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

**JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO**  
Coordenador

**HENDYEL CASTRO REIS**  
Coordenadora Adjunta

**ALEXSANDRO REIS**  
Membro

  
  
